

Camara dos Deputados

Benedicto R.

Outro

L. 25-

N. 12

Redija-se assim a letra c do art. 315:
c) pelos danos ou prejuizos que, directamente, por dolo ou culpa, causarem ou não impedirem sejam causados à Fazenda Nacional.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1937. — Barros Penteado —
Diniz Junior. — Motta Lima.

Parecer

A Comissão aceita a emenda, tendo em vista que a redação do projecto, consignando a expressão "indirectamente", tornava indefensável a situação do funcionário.

Sala das Sessões da Comissão do Estatuto, 30 de agosto de 1937. — Moraes Paiva, Presidente. — Edmundo Barreto Pinto, Relator. — Paulo Martins. — Thompson Flores Neto. — Monte Arraes. — Demetrio Mercio Xavier. — Bertha Lutz.

Oliveira

3